# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1142A | Página 1 de 5 | Segunda-feira, 03 de outubro de 2022 - Departamento de Comunicação


**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO EVENTUAL PARA TRENZINHOS OU OUTROS VEÍCULOS DO MESMO GENÊRO, NO MUNÍCIPIO DE ALTINÓPOLIS – SP"**

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. e,

**D**
**E**
**C**
**R**
**E**
**T**
**A**

**Art. 1º**. A exploração, no município de Altinópolis, da atividade recreativa por meio de veículo automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como ´´ Trenzinhos, Carretas, etc ´´, deverá respeitar os dispositivos desde decreto.

**Art. 2º**. Para fins de expedição do alvará, seguindo parâmetros da Lei Municipal nº 2.033 de 05 de dezembro de 2018 e a Lei nº 2.084 de 31 de novembro de 2019, o interessado deverá protocolar, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos e emolumentos exigidos pela Municipalidade:

I. Requerimento protocolado, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade, solicitando expedição de alvará para a atividade de prestação de serviço de transporte recreativos;
II. Cópia do RG e CPF do requerente ou CNPJ;
III. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista (s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;
IV. Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;

V. Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;
VI. Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
VII. Informação de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque, possíveis rotas e a capacidade de lotação do(s) veículos(s);
VIII. Certidão negativa de débito municipal – CNDM;
IX. Cópia autenticada do documento da sociedade empresária ou de micro empresário individual, na forma da lei civil, e cópia simples do cartão CNPJ;
X. Cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado e da CNH do respectivo condutor, acompanhada da certidão negativa criminal;
XI. Termo de responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO I deste decreto, comprometendo-se pela regularidade o registro do veículo e do respectivo condutor, ainda que este último seja contratado eventualmente;
XII. Apresentar segunda via original do relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, segurança e adequação necessárias para o veículo utilizado e a segunda via original de FICHA de EMERGÊNCIA VEICULAR na qual a manutenção periódica deve ser certificada por Engenheiro Mecânico ou Automobilístico responsável técnico;
XIII. Termo de Responsabilidade firmando pelo interessado, conforme ANEXO II deste decreto, sob pena das sanções administrativas, civis, ambientais e penais, cabíveis, aplicáveis por quem de direito;
XIV. Alvará do CORPO DE BOMBEIROS ou dispensa de exibição;

**Parágrafo único** – Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 8 (oito) horas até as 22 (vinte e duas) horas, lotação, funcionários.

**Art. 3º**. A fiscalização ao atendimento das disposições deste regulamento ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração e Finanças no âmbito de suas competências, e/ou acompanhado dos demais órgãos fiscalizadores, nas demais disposições desta legislação, cada qual no âmbito de suas competências e atribuições.

**Art. 4º.** Os prestadores do serviço de transporte recreativo e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeita com rigor.

**Art. 5º.** As músicas veiculadas nos “Trenzinhos da Alegria” devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas devem manter cunho infantil e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante.

**Art. 6º**. Nos casos de denúncias, o Reclamante deverá entrar em contato com a Secretaria de Administração e Finanças, através dos telefones da Prefeitura Municipal, para as providências sejam tomadas, em seu âmbito de Fiscalização.

**Art. 7º**. A concessão do alvará será concedida a critério da Administração Pública, considerando o bem estar da população, e evitando a oferta abusiva de serviços destinados a crianças e adolescentes, podendo negar a concessão do alvará se entender que o município vem recebendo repetidas vezes a visita dos trenzinhos da alegria.

**Art. 8º.** A licença fornecida não poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

**Art. 9º.** O descumprimento de qualquer das normas regulamentares deste decreto, importará no cancelamento da licença autorizada.

**Art. 10º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Altinópolis, 30 de setembro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

**Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.**

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500


**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO, para fins de atendimento do Decreto nº 101/2022, por seu artigo 2º, inciso XI, que os veículos e condutores abaixo relacionados atendem as determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de transporte recreativo no qual minha empresa está enquadrada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Altinópolis, _____ de _____ de _____

NOME:_____

RG Nº: _____

CPF Nº:_____

ASSINATURA:_____

PLACA Nº _____

Marca Modelo:_____

Renavam nº_____

Proprietário:_____

CNH Nº:_____Categoria_____

Nome:_____

CNH Nº:_____

Vencimento:_____

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500


**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO,para fins de atendimento do Decreto Municipal nº 101/2022, QUE NÃO irei propagar som acima dos limites permitidos, respeitando os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei; devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante o meu horário de funcionamento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Altinópolis,_____ de_____de_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSINATURA:

_____